



**2018/0224(COD)**

29.10.2018

## **PARECER**

da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão (COM(2018)0435 – C8-0252/2018 – 2018/0224(COD))

Relatora de parecer: Elsi Katainen

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A relatora congratula-se com a proposta da Comissão relativa ao Programa Horizonte Europa e com o aumento do financiamento, especialmente o destinado às inovações no domínio da alimentação e dos recursos naturais. O programa Horizonte Europa é uma peça fundamental para promover a competitividade da UE a nível mundial e apoiar o crescimento económico da UE. O Horizonte Europa, destinado a apoiar descobertas científicas e produtos e serviços inovadores, ajudará a Europa a enfrentar desafios atuais, como as alterações climáticas, ao mesmo tempo que cria oportunidades de negócio.

O montante de 10 mil milhões de euros atribuído é urgentemente necessário para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, e nomeadamente o objetivo 2: erradicar a fome. A relatora insiste em que se mantenha, pelo menos, o nível de financiamento proposto de 10 mil milhões de euros. No entanto, se o orçamento global do Programa-Quadro Horizonte Europa for aumentado, o financiamento destinado ao agregado «Alimentos e Recursos Naturais» deverá ser aumentado na mesma proporção.

A relatora considera que a Comissão AGRI pode dar um contributo extremamente valioso em relação ao quinto agregado, «Alimentos e Recursos Naturais», que trata especificamente de questões relacionadas com a agricultura. Consequentemente, propõe a inclusão da palavra «agricultura» no título. A relatora recorda que os agregados do Pilar II «Desafios Globais e Competitividade Industrial» não são distintos, contribuindo todos eles para as áreas específicas de cada um. A relatora sublinha, além disso, a importância da investigação fundamental financiada no âmbito do Pilar I «Ciência Aberta», dado que também desempenha um papel importante no processo de criação de inovações para a economia biocircular, que está um passo à frente da economia circular.

Os sete domínios de contribuição especificados no agregado 5 abrangem os principais elementos que contribuem para as inovações no domínio da alimentação e dos recursos naturais. A relatora recorda ainda que, ao limitar-se o âmbito de aplicação unicamente aos mares e oceanos, tal como proposto no domínio 4, as águas doces ficam fora do âmbito de aplicação. A relatora deseja que sejam acrescentadas as águas doces, uma vez que constituem uma parte importante do meio aquático. A relatora congratula-se com a inclusão da silvicultura nos domínios de intervenção, na medida em que a silvicultura é um excelente exemplo da promoção da economia circular biológica.

A definição de um Planeamento Estratégico Plurianual que tenha em conta as sinergias com outros programas da UE assegurará que os objetivos a nível do programa Horizonte Europa sejam realizados de forma integrada. A relatora considera crucial que se garantam as sinergias, e que os objetivos específicos da política agrícola comum sejam incluídos, por exemplo, no quinto agregado. Sublinha, no entanto, que mesmo que os objetivos sejam harmonizados, os orçamentos atribuídos para as diferentes políticas programadas devem continuar a ser distintos.

A relatora propõe uma missão para o Pilar II, que consiste em «sistemas alimentares neutros em termos de carbono, resilientes, nutritivos e com produção nula de resíduos até 2035». Esta missão pode ser apoiada por outros agregados e tem um grande potencial replicador para criar inovações em diferentes setores. A Europa precisa de encontrar vias alternativas para passar para uma agricultura inteligente em termos climáticos e uma utilização sustentável dos

recursos naturais. Um dos aspetos fundamentais reside na redução e, eventualmente, supressão dos resíduos e na utilização eficiente dos fluxos secundários e dos resíduos provenientes das cadeias de produção industrial.

## ALTERAÇÕES

A Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

### Alteração 1

#### Proposta de regulamento Considerando 1

##### *Texto da Comissão*

(1) A União tem como objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas e incentivar a sua competitividade, nomeadamente na sua indústria, promovendo simultaneamente todas as atividades de investigação e inovação para a realização das prioridades estratégicas da União que, em última análise, visam promover a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos.

##### *Alteração*

(1) A União tem como objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas e incentivar a sua competitividade, nomeadamente na sua indústria **e agricultura**, promovendo simultaneamente todas as atividades de investigação e inovação para a realização das prioridades estratégicas da União que, em última análise, visam promover a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos.

### Alteração 2

#### Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***(2-A) Um dos desafios fundamentais da Europa é ajudar as zonas rurais a enfrentarem o vasto leque de desafios económicos, ambientais e sociais do século XXI. Esta prioridade dá resposta à dimensão territorial das atividades de I&D na produção primária, na indústria alimentar e na bioindústria, que na sua maioria estão localizadas em zonas rurais.***

*As atividades de I&D realizadas através do programa Horizonte Europa devem visar uma melhor capitalização dos ativos territoriais, tendo em conta os impulsos a longo prazo para abrir novas vias sustentáveis para as empresas, os serviços e as cadeias de valor em prol das comunidades rurais, promovendo novas parcerias entre os produtores, os transformadores, os retalhistas e a sociedade.*

### Alteração 3

#### Proposta de regulamento Considerando 2-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(2-B) As atividades de I&D no domínio da segurança alimentar e nutricional são fundamentais. O Horizonte Europa deve procurar abordagens do sistema alimentar para dar resposta às ligações intrínsecas entre os ecossistemas, a produção alimentar, a cadeia alimentar e a saúde e bem-estar dos consumidores.*

### Alteração 4

#### Proposta de regulamento Considerando 8

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(8) O Programa deve manter uma abordagem equilibrada de financiamento ascendente (induzida pelo investigador ou inovador) e descendente (determinada por prioridades estrategicamente definidas), consoante a natureza das comunidades de investigação e inovação envolvidas, o tipo e o objetivo das atividades realizadas e os impactos pretendidos. A combinação destes fatores deve determinar a escolha da abordagem para a parte relevante do Programa, contribuindo todas as partes

(8) O Programa deve manter uma abordagem equilibrada de financiamento ascendente (induzida pelo investigador ou inovador), descendente (determinada por prioridades estrategicamente definidas), **e que contemple também um equilíbrio territorial**, consoante a natureza das comunidades de investigação e inovação envolvidas, o tipo e o objetivo das atividades realizadas e os impactos pretendidos. A combinação destes fatores deve determinar a escolha da abordagem

para todos os objetivos gerais e específicos do Programa.

para a parte relevante do Programa, contribuindo todas as partes para todos os objetivos gerais e específicos do Programa.

### *Justificação*

*A execução do atual Programa Horizonte 2020 não revela uma abordagem territorialmente equilibrada na UE. A título de exemplo, no domínio da agricultura e desenvolvimento rural menos de 10 % dos contratos foram adjudicados a projetos dos 13 novos Estados-Membros. Esta tendência provoca um grave desequilíbrio na União em detrimento dos centros de investigação nos novos Estados-Membros, não obstante o desenvolvimento de muitos projetos inovadores nesta área, como o BIOEAST. Esta situação deve ser corrigida o mais depressa possível. Por conseguinte, deve ser aplicada ao nível da UE uma abordagem territorialmente equilibrada.*

## **Alteração 5**

### **Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(10-A) Deve ser realçada a importância da agricultura e a estreita articulação entre o ambiente e a saúde humana.***

## **Alteração 6**

### **Proposta de regulamento Considerando 11**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(11) O pleno empenhamento da indústria no Programa a todos os níveis, desde empresários individuais e pequenas e médias empresas até empresas de grande dimensão, deve constituir um dos principais canais através do qual os objetivos do Programa são concretizados, especificamente em termos de criação de emprego e de crescimento sustentáveis. A indústria deve contribuir para as perspetivas e prioridades estabelecidas através do processo de planeamento estratégico, o qual deve apoiar o

(11) O pleno empenhamento da indústria no Programa a todos os níveis, desde empresários individuais e pequenas e médias empresas até empresas de grande dimensão **e agrupamentos de produtores**, deve constituir um dos principais canais através do qual os objetivos do Programa são concretizados, especificamente em termos de criação de emprego e de crescimento sustentáveis. A indústria deve contribuir para as perspetivas e prioridades estabelecidas através do processo de planeamento estratégico, o qual deve

desenvolvimento dos programas de trabalho. Esse empenhamento da indústria deve traduzir-se na sua participação em ações apoiadas a níveis pelo menos correspondentes aos verificados no anterior Programa-Quadro Horizonte 2020 criado pelo Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho («Horizonte 2020»).

apoiar o desenvolvimento dos programas de trabalho. Esse empenhamento da indústria deve traduzir-se na sua participação em ações apoiadas a níveis pelo menos correspondentes aos verificados no anterior Programa-Quadro Horizonte 2020 criado pelo Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho («Horizonte 2020»).

## Alteração 7

### Proposta de regulamento

#### Considerando 23

##### *Texto da Comissão*

(23) O EIT deve ter por objetivo, principalmente através das suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (KIC), o reforço dos ecossistemas de inovação que enfrentam desafios globais, promovendo a integração das empresas, da investigação, do ensino superior e do empreendedorismo. O EIT deve promover a inovação nas suas atividades e apoiar a integração do ensino superior no ecossistema de inovação, em especial: estimulando a educação empresarial, promovendo colaborações não disciplinares sólidas entre a indústria e o meio académico e identificando competências prospetivas para futuros inovadores, com vista a enfrentar desafios globais, que incluem competências avançadas no domínio digital e da inovação. Os regimes de apoio proporcionados pelo EIT devem apoiar os beneficiários do EIC, devendo as empresas emergentes das Comunidades de Conhecimento e Inovação do EIT ter acesso às ações do EIC. Embora o IET incida em ecossistemas de inovação - pelo que seria natural que se enquadrasse no Pilar «Inovação Aberta» —, o planeamento das suas KIC deve todavia ser alinhado no âmbito do processo de planeamento

##### *Alteração*

(23) O EIT deve ter por objetivo, principalmente através das suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (KIC), o reforço dos ecossistemas de inovação que enfrentam desafios globais, promovendo a integração das empresas, da investigação, do ensino superior e do empreendedorismo. O EIT deve promover a inovação nas suas atividades, **facilitar o acesso à investigação e inovação** e apoiar a integração do ensino superior no ecossistema de inovação, em especial: estimulando a educação empresarial, promovendo colaborações não disciplinares sólidas entre a indústria e o meio académico e identificando competências prospetivas para futuros inovadores, com vista a enfrentar desafios globais, que incluem competências avançadas no domínio digital e da inovação. Os regimes de apoio proporcionados pelo EIT devem apoiar os beneficiários do EIC, devendo as empresas emergentes das Comunidades de Conhecimento e Inovação do EIT ter acesso às ações do EIC. Embora o IET incida em ecossistemas de inovação - pelo que seria natural que se enquadrasse no Pilar «Inovação Aberta» —, o planeamento das suas KIC deve todavia ser alinhado no

estratégico com o Pilar «Desafios Globais e Competitividade Industrial».

âmbito do processo de planeamento estratégico com o Pilar «Desafios Globais e Competitividade Industrial».

## Alteração 8

### Proposta de regulamento Considerando 26

#### *Texto da Comissão*

(26) Com vista a aprofundar a relação entre ciência e sociedade e maximizar os benefícios das suas interações, o Programa deve associar e envolver os cidadãos e as organizações da sociedade civil na conceção e criação conjuntas de agendas e conteúdos de investigação e inovação responsáveis, promover a educação científica, tornar os conhecimentos científicos acessíveis ao público e facilitar a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nas suas atividades. Esta abordagem deve ser seguida em todo o Programa e através de atividades específicas na parte «Reforço do Espaço Europeu da Investigação». A participação dos cidadãos e da sociedade civil na investigação e inovação deve ser associada a atividades de proximidade com o público, a fim de criar e manter o apoio público ao Programa. O Programa deve também procurar eliminar obstáculos e reforçar as sinergias entre ciência, tecnologia, cultura e artes, visando um novo nível de qualidade em termos de inovação sustentável.

#### *Alteração*

(26) Com vista a aprofundar a relação entre ciência e sociedade e maximizar os benefícios das suas interações, o Programa deve associar e envolver, **de forma ativa e sistemática**, os cidadãos e as organizações da sociedade civil na conceção e criação conjuntas de agendas e conteúdos de investigação e inovação responsáveis, promover a educação científica, tornar os conhecimentos científicos acessíveis ao público e facilitar a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nas suas atividades. Esta abordagem deve ser seguida em todo o Programa através **de abordagens que congreguem múltiplos intervenientes** e de atividades específicas na parte «Reforço do Espaço Europeu da Investigação». A participação dos cidadãos e da sociedade civil na investigação e inovação deve ser associada a atividades de proximidade com o público, a fim de criar e manter o apoio público ao Programa. O Programa deve também procurar eliminar obstáculos e reforçar as sinergias entre ciência, tecnologia, cultura e artes, visando um novo nível de qualidade em termos de inovação sustentável.

## Alteração 9

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1



*Texto da Comissão*

1. O objetivo geral do Programa consiste em gerar impacto científico, económico e societal com investimentos da União em investigação e inovação, a fim de reforçar as bases científica e tecnológica da *União* e de promover a sua competitividade, incluindo a da sua indústria, concretizar as prioridades estratégicas da União e contribuir para enfrentar desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

*Alteração*

1. O objetivo geral do Programa consiste em gerar impacto científico, económico e societal com investimentos da União em investigação e inovação, a fim de reforçar as bases científica e tecnológica *do Espaço Europeu da Investigação* e de promover a sua competitividade, incluindo a da sua indústria, *a excelência na investigação e a investigação fundamental*, concretizar as prioridades estratégicas da União e contribuir para enfrentar desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Alteração 10**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

a) Apoio à criação e difusão de novos conhecimentos, competências, tecnologias e soluções de elevada qualidade para enfrentar os desafios globais;

*Alteração*

a) ***Promoção da excelência científica*** e apoio à criação e difusão de novos conhecimentos, competências, tecnologias e soluções de elevada qualidade para enfrentar os desafios globais;

**Alteração 11**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 3 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***a-A) Consecução de uma abordagem territorialmente equilibrada em toda a UE nos concursos;***

*Justificação*

*A execução do Programa Horizonte 2020 em vigor não revela uma abordagem territorialmente equilibrada na UE. A título de exemplo, no domínio da agricultura e desenvolvimento rural menos de 10 % dos contratos foram adjudicados a projetos dos 13*

*novos Estados-Membros. Esta tendência provoca um grave desequilíbrio na União em detrimento dos centros de investigação nos novos Estados-Membros, não obstante o desenvolvimento de muitos projetos inovadores nesta área, como o BIOEAST. Esta situação deve ser corrigida o mais depressa possível. Por conseguinte, deve ser aplicada ao nível da UE uma abordagem territorialmente equilibrada.*

## **Alteração 12**

### **Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 - alínea b)**

*Texto da Comissão*

b) Reforço do **impacto** da investigação e da inovação no **que diz respeito ao** desenvolvimento, apoio e execução das políticas da União e apoio à aceitação de soluções inovadoras pela indústria e pela sociedade para enfrentar desafios globais;

*Alteração*

b) Reforço do **papel** da investigação e da inovação no desenvolvimento, apoio e execução das políticas da União e apoio à aceitação **dos resultados da investigação e** de soluções inovadoras pela indústria e pela sociedade para enfrentar desafios globais;

## **Alteração 13**

### **Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

c) Promoção de todas as formas de inovação, incluindo a inovação revolucionária, reforçar a implantação no mercado de soluções inovadoras

*Alteração*

c) Promoção de todas as formas de inovação, incluindo a inovação revolucionária, **e** reforçar a implantação no mercado de soluções inovadoras **e compatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;**

## **Alteração 14**

### **Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**d-A) Promoção da excelência da investigação, da mobilidade dos investigadores e reforço da colaboração**

*internacional.*

## **Alteração 15**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – parte introdutória**

##### *Texto da Comissão*

(1) Pilar I «Ciência Aberta», com o objetivo específico definido no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), e apoiando também os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alíneas b), e c), com as seguintes componentes:

##### *Alteração*

(1) Pilar I «Ciência Aberta *e Excelência Científica*», com o objetivo específico definido no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), e apoiando também os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alíneas b), e c), com as seguintes componentes:

## **Alteração 16**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – n.º 1 – ponto 2 – alínea e)**

##### *Texto da Comissão*

e) Agregado «Alimentos e Recursos naturais»;

##### *Alteração*

e) Agregado «*Agricultura*, Alimentos e Recursos Naturais»;

## **Alteração 17**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 7 – n.º 3 – alínea a)**

##### *Texto da Comissão*

a) Ter um claro valor acrescentado da UE e contribuir para a realização das prioridades da União;

##### *Alteração*

a) Ter um claro valor acrescentado da UE e contribuir para a realização das prioridades da União *e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*;

## **Alteração 18**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 7 – n.º 3 – alínea d)**

*Texto da Comissão*

d) Estar centradas em atividades de investigação e inovação ambiciosas, *mas* realistas;

*Alteração*

d) Estar centradas em atividades de investigação e inovação ambiciosas, ***orientadas pela procura da excelência e realistas em todas as fases do desenvolvimento;***

**Alteração 19**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 9 – n.º 2 – alínea b) – subalínea 5)**

*Texto da Comissão*

(5) 10 000 000 000 EUR para o agregado «Alimentos e Recursos Naturais»;

*Alteração*

(5) 10 000 000 000 EUR para o agregado «***Agricultura***, Alimentos e Recursos Naturais»;

**Alteração 20**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 10 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

1. Deve ser assegurado o acesso aberto às publicações científicas resultantes de investigação financiada ao abrigo do Programa, conforme estabelecido no artigo 35.º, n.º 3. O acesso aberto aos dados da investigação deve ser assegurado em conformidade com o princípio «tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário». Deve ser incentivado o acesso aberto a outros resultados da investigação.

*Alteração*

1. Deve ser assegurado o acesso aberto às publicações científicas resultantes de investigação financiada ao abrigo do Programa, conforme estabelecido no artigo 35.º, n.º 3. O acesso aberto aos dados da investigação ***subjacentes aos resultados publicados da investigação*** deve ser assegurado em conformidade com o princípio «tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário». Deve ser incentivado o acesso aberto a outros resultados ***da investigação e a outros dados pertinentes*** da investigação.

**Alteração 21**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 29 – n.º 3**

### *Texto da Comissão*

3. Pode também pôr-se termo à ação se os resultados esperados tiverem perdido a sua relevância para a União devido aos progressos científicos, tecnológicos ou económicos, incluindo, no caso do EIC e das missões, a sua relevância como parte de um portefólio de ações.

### *Alteração*

3. ***Após consulta a peritos independentes e devida notificação dos beneficiários***, pode também pôr-se termo à ação se os resultados esperados tiverem perdido a sua relevância para a União devido aos progressos científicos, tecnológicos ou económicos, incluindo, no caso do EIC e das missões, a sua relevância como parte de um portefólio de ações.

## **Alteração 22**

### **Proposta de regulamento Artigo 44 – n.º 1**

#### *Texto da Comissão*

1. Em derrogação do disposto no artigo 237.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, podem ser selecionados peritos externos sem um convite a manifestações de interesse, se ***justificado e se a seleção for*** efetuada de forma transparente.

#### *Alteração*

1. Em derrogação do disposto no artigo 237.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, podem ser selecionados peritos externos sem um convite a manifestações de interesse, ***apenas se um convite a manifestações de interesse não identificar peritos externos adequados. Qualquer seleção de peritos externos sem um convite a manifestações de interesse deve ser devidamente justificada e*** efetuada de forma transparente.

## **Alteração 23**

### **Proposta de regulamento Anexo I – ponto 2 – parágrafo 4 – alínea e) – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Áreas de intervenção: observação do ambiente; biodiversidade e capital natural; agricultura, silvicultura e zonas rurais; mares e oceanos; sistemas alimentares; sistemas de inovação de base biológica; sistemas circulares.

#### *Alteração*

Áreas de intervenção: observação do ambiente; biodiversidade e capital natural; agricultura, silvicultura e zonas rurais; ***pesca, aquicultura***, mares e oceanos; sistemas alimentares; sistemas de inovação de base biológica; sistemas circulares.

## **Alteração 24**

**Proposta de regulamento**

**Anexo III – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea e) – parte introdutória**

*Texto da Comissão*

e) Demonstração ex ante do empenhamento a longo prazo dos parceiros, incluindo uma percentagem mínima de *investimentos públicos* e/ou *privados*;

*Alteração*

e) Demonstração ex ante do empenhamento a longo prazo dos parceiros, incluindo uma percentagem mínima de *contribuições públicas* e/ou *privadas*;

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

<b>Título</b>	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão
<b>Referências</b>	COM(2018)0435 – C8-0252/2018 – 2018/0224(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	ITRE 14.6.2018
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	AGRI 14.6.2018
<b>Relatora de parecer</b> Data de designação	Elsi Katainen 4.7.2018
<b>Data de aprovação</b>	22.10.2018
<b>Resultado da votação final</b>	+ :           32 - :           1 0 :           8
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	John Stuart Agnew, Clara Eugenia Aguilera García, Eric Andrieu, Daniel Buda, Nicola Caputo, Matt Carthy, Michel Dantin, Paolo De Castro, Albert Deß, Diane Dodds, Jørn Dohrmann, Herbert Dorfmann, Norbert Erdős, Luke Ming Flanagan, Martin Häusling, Anja Hazekamp, Esther Herranz García, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Zbigniew Kuźmiuk, Norbert Lins, Philippe Loiseau, Nuno Melo, Giulia Moi, Ulrike Müller, James Nicholson, Maria Noichl, Marijana Petir, Bronis Ropé, Maria Lidia Senra Rodríguez, Ricardo Serrão Santos, Czesław Adam Siekierski, Marc Tarabella, Maria Gabriela Zoană, Marco Zullo
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Franc Bogovič, Othmar Karas, Elsi Katainen, Anthea McIntyre, Momchil Nekov, Sofia Ribeiro
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	John Flack

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

<b>Título</b>	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão
<b>Referências</b>	COM(2018)0435 – C8-0252/2018 – 2018/0224(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	ITRE 14.6.2018
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	AGRI 14.6.2018
<b>Relatora de parecer</b> Data de designação	Elsi Katainen 4.7.2018
<b>Data de aprovação</b>	22.10.2018
<b>Resultado da votação final</b>	+: 32 -: 1 0: 8
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	John Stuart Agnew, Clara Eugenia Aguilera García, Eric Andrieu, Daniel Buda, Nicola Caputo, Matt Carthy, Michel Dantin, Paolo De Castro, Albert Deß, Diane Dodds, Jørn Dohrmann, Herbert Dorfmann, Norbert Erdős, Luke Ming Flanagan, Martin Häusling, Anja Hazekamp, Esther Herranz García, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Zbigniew Kuźmiuk, Norbert Lins, Philippe Loiseau, Nuno Melo, Giulia Moi, Ulrike Müller, James Nicholson, Maria Noichl, Marijana Petir, Bronis Ropé, Maria Lidia Senra Rodríguez, Ricardo Serrão Santos, Czesław Adam Siekierski, Marc Tarabella, Maria Gabriela Zoană, Marco Zullo
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Franz Bogovič, Othmar Karas, Elsi Katainen, Anthea McIntyre, Momchil Nekov, Sofia Ribeiro
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	John Flack



**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À  
MATÉRIA DE FUNDO**

32	+
ALDE	Elsi Katainen, Ulrike Müller
ECR	Zbigniew Kuźmiuk
EFDD	Giulia Moi, Marco Zullo
ENF	Philippe Loiseau
GUE/NGL	Matt Carthy, Luke Ming Flanagan, Maria Lidia Senra Rodríguez
PPE	Franc Bogovič, Daniel Buda, Albert Deß, Herbert Dorfmann, Norbert Erdős, Esther Herranz García, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Norbert Lins, Nuno Melo, Marijana Petir, Sofia Ribeiro, Czesław Adam Siekierski
S&D	Clara Eugenia Aguilera García, Eric Andrieu, Nicola Caputo, Paolo De Castro, Karin Kadenbach, Momchil Nekov, Maria Noichl, Ricardo Serrão Santos, Marc Tarabella, Maria Gabriela Zoaňá

1	-
EFDD	John Stuart Agnew

8	0
ECR	Jørn Dohrmann, John Flack, Anthea McIntyre, James Nicholson
GUE/NGL	Anja Hazekamp
NI	Diane Dodds
Verts/ALE	Martin Häusling, Bronis Ropé

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções